

COMPILAÇÃO DAS NORMATIVAS SOBRE CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

DA ABERTURA DO CONCURSO E APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Artigo 52 – Regimento FAU: O concurso para provimento do cargo inicial da carreira docente far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, art 121 e subsequentes, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado e dando-se ampla divulgação através dos meios de comunicação, pelo prazo de trinta a noventa dias. *(alterado pela Resolução 6592/2013)*

Artigo 132 – Regimento USP: As inscrições para os concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a critério da Unidade. *(alterado pela Resolução 5128/2004)*

Artigo 133 – Regimento USP: No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I – memorial circunstanciado, em português ou outro idioma conforme previsão do regimento da Unidade, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital; *(alterado pelas Resoluções 7332/2017 e 7758/2019)*

II – prova de que é portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

III – os demais documentos de ordem legal e administrativa exigidos para o concurso;

IV – elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso. *(acrescido pela Resolução 7332/2017)*

Artigo 53 – Regimento FAU: Encerrado o prazo de inscrição, será lavrado termo de encerramento.

Artigo 134 – Regimento USP: As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único – Os concursos deverão ser realizados no prazo de trinta a cento e vinte dias, após a aprovação das inscrições. *(ver também a Resolução 4320/1996)*

Artigo 54 – Regimento FAU: As inscrições serão examinadas por uma Comissão indicada pela Congregação e seu parecer apreciado por aquele Colegiado.



§ 1º – As inscrições dos candidatos só se efetivarão após a aprovação da Congregação.

§ 2º – O Diretor marcará data e hora para a instalação dos trabalhos, dando dela ciência, por escrito, aos candidatos e membros da Comissão Julgadora.

DA INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 55 – Regimento FAU: A Comissão Julgadora, logo após a sua instalação, organizará o horário das provas e sua duração, dando ciência aos interessados, por escrito.

Parágrafo único – O horário das provas será tornado público na FAU.

DAS FASES E PROVAS DO CONCURSO

Artigo 135 – Regimento USP: As provas para o concurso de professor doutor poderão ser feitas em duas fases, devendo essa disposição constar do edital de abertura do concurso. *(alterado pela Resolução 5929/2011)*

§ 1º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em uma única fase constam de:

- I – julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- II – prova didática;
- III – outra prova, a critério da Unidade.

§ 2º – As provas para o concurso de professor doutor realizado em duas fases constam de:

- I – prova escrita;
- II – julgamento do memorial com prova pública de arguição;
- III – prova didática;
- IV – outra prova, a critério da Unidade.

(...)

Artigo 66 – Regimento FAU: No caso previsto no art 135, inciso III (§ 3º) do Regimento Geral, o Conselho do Departamento interessado indicará as normas para a realização dessa prova, as quais deverão ser aprovadas pela Congregação e farão parte integrante do edital do concurso.

Artigo 138 – Regimento USP: A outra prova referida no inciso III do § 1º e inciso IV do § 2º do art 135 deste Regimento, será estabelecida e regulamentada nos regimentos das Unidades. *(alterado pela Resolução 5929/2011)*

(...)



Artigo 135 – Regimento USP:

§ 3º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 4º – Se o concurso se processar em duas fases, a inclusão de outra prova adicional, além da prova escrita, conforme o inciso IV ficará a critério da Unidade.

(...)

§ 7º – As provas mencionadas neste artigo serão obrigatoriamente realizadas em idioma nacional, salvo nas áreas de língua e literatura estrangeira.

§ 8º – Havendo justificado interesse da Universidade, a critério da CAA, as provas poderão ser realizadas em idioma nacional e em idioma estrangeiro conforme previsão do regimento da Unidade. **(alterado pela Resolução 7758/2019)**

Artigo 56 – Regimento FAU: As provas para o concurso de professor doutor, com os respectivos pesos, são:

I – julgamento do memorial com prova pública de argüição – quatro;

II – prova didática – quatro;

III – prova escrita ou prática – dois.

Artigo 57 – Regimento FAU: As provas referidas nos incisos I e II serão realizados conforme o disposto nos arts. 136 e 137 do Regimento Geral.

Artigo 58 – Regimento FAU: Mediante proposta do Departamento, a Congregação definirá qual a prova, dentre as referidas no inciso III do art. 56, constará do edital do concurso.

Artigo 69 – Regimento FAU: Se o número de candidatos o exigir, serão eles reunidos, observada a ordem de inscrição, para realização das provas.

DA PROVA ESCRITA

Artigo 59 – Regimento FAU: A prova escrita deverá ser realizada, observando-se as normas estabelecidas no art. 139 do Regimento Geral.

Artigo 135 – Regimento USP:

(...)

§ 5º – A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art 139 e seu parágrafo único.

§ 6º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.



Artigo 139 – Regimento USP: À prova escrita, aplicam-se as seguintes normas: ***(alterado pela Resolução 5929/2011)***

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa do concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, vinte e quatro horas antes do sorteio do ponto, sendo permitido exigir-se dos candidatos a realização de outras atividades nesse período; ***(alterado pela Resolução 7642/2019)***

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de cinco horas de duração da prova;

III – durante sessenta minutos, após o sorteio, será permitida a consulta a livros, periódicos e outros documentos bibliográficos;

IV – as anotações, efetuadas durante o período de consulta, poderão ser utilizadas no decorrer da prova, devendo ser feitas em papel rubricado pela comissão e anexadas ao texto final;

V – a prova, que será lida em sessão pública pelo candidato, deverá ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se abrir a sessão;

VI – cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

VII – ***(suprimido pela Resolução 5929/2011)***

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

Artigo 140 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 2º – Quando a prova escrita for eliminatória o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. ***(acrescido pela Resolução 5233/2005)***

§ 3º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória. ***(acrescido pela Resolução 5233/2005)***

DO JULGAMENTO DE MEMORIAL/ PROVA PÚBLICA DE ARGUIÇÃO

Artigo 136 – Regimento USP: O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo argüição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.



§ 1º – No julgamento do memorial, a comissão deverá apreciar:

- I – produção científica, literária, filosófica ou artística;
- II – atividade didática universitária;
- III – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;
- IV – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;
- V – diplomas e dignidades universitárias.

Artigo 61 – Regimento FAU: A argüição relativa ao memorial não excederá de trinta minutos, cabendo igual prazo para responder a cada membro da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – Mediante aquiescência de ambas as partes, poderá ser admitido o diálogo que não deverá exceder sessenta minutos.

Artigo 62 – Regimento FAU: A ordem de argüição será estabelecida pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único – A prova de argüição será pública.

Artigo 136 – Regimento USP:

(...)

§ 2º – Finda a argüição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

DA PROVA DIDÁTICA

Artigo 63 – Regimento FAU: A prova didática do concurso terá como objetivo apurar não só a capacidade de comunicação do candidato, como seu conhecimento da matéria, respeitadas as disposições do [art 137](#) do Regimento Geral.

Parágrafo único – A prova referida neste artigo pressupõe que a aula é dada em nível de graduação.

Artigo 137 – Regimento USP: À prova didática aplicam-se as seguintes normas:

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;

Artigo 64 – Regimento FAU: À prova didática do concurso aplicam-se as seguintes normas:

I – a Comissão Julgadora organizará uma lista de dez pontos, retirada do programa referido no parágrafo único do [art 137](#) do Regimento Geral e dela dará conhecimento aos candidatos, imediatamente antes do sorteio do ponto sobre o qual deverão ministrar a aula;

II – os interessados deverão colocar o seu “de acordo” na lista, antes do sorteio;



Artigo 65 – Regimento FAU: Havendo mais de um candidato, o primeiro inscrito sorteará o ponto.

§ 1º- As aulas serão ministradas pelos candidatos, segundo a ordem de inscrição.

§ 2º – Durante a realização da aula de cada candidato, os subseqüentes ficarão incomunicáveis, distantes do local em que a prova estiver sendo realizada.

Artigo 137 – Regimento USP:

(...)

§ 1º – Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º – O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

Artigo 64 – Regimento FAU:

(...)

III – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir de plano, sobre a procedência da alegação;

IV – o sorteio do ponto será feito com vinte quatro horas de antecedência à realização da prova, que será pública;

Artigo 137 – Regimento USP:

(...)

II – a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades; ***(alterado pela Resolução 7642/2019)***

III – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

Artigo 64 – Regimento FAU:

(...)

V – o candidato poderá utilizar-se do material didático que julgar necessário;

Artigo 137 – Regimento USP:

(...)

IV – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;

V – a prova didática será pública.



Artigo 64 – Regimento FAU:

VI – a duração mínima da prova será de quarenta minutos e máxima de sessenta;

Artigo 64 – Regimento FAU:

VIII – dez minutos antes do término da preleção, o candidato deverá ser avisado pelo presidente da Comissão.

Artigo 137 – Regimento USP:

§ 3º – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 64 – Regimento FAU:

VII – terminada a prova, cada examinador atribuirá a nota correspondente;

DA PROVA PRÁTICA

Artigo 60 – Regimento FAU: À prova prática aplica-se as seguintes normas:

I – a comissão organizará uma lista de dez pontos, com base no programa de concurso e dela dará conhecimento aos candidatos, uma hora antes do sorteio do ponto;

II – sorteado o ponto, inicia-se o prazo improrrogável de quatro horas de duração da prova;

III – a prova prática não será pública.

Parágrafo único – O candidato poderá propor a substituição de um dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento da lista, se entender que não pertence ao programa do concurso, cabendo à Comissão Julgadora decidir de imediato sobre a procedência da alegação.

DA AFERIÇÃO DE NOTAS E RESULTADOS

Artigo 140 – Regimento USP: As notas das provas do concurso para professor doutor poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

§ 1º – O peso para cada prova será estabelecido no Regimento da Unidade. **(alterado pela Resolução 5233/2005)**

Artigo 67 – Regimento FAU: O julgamento do concurso será feito de acordo com as seguintes normas:

I – imediatamente após a realização de cada prova, cada examinador atribuirá ao candidato uma nota, que transcreverá em uma cédula especial;

II – datada e assinada, a cédula, contendo o nome do examinador, será encerrada em um envelope que todos os membros da banca rubricarão;

III – os envelopes serão encerrados em uma sobrecarta, ou urna, que será fechada e também rubricada pelos membros da Comissão;



IV – essas sobrecartas, ou urna, ficarão sob a guarda do presidente da Comissão Julgadora ou de quem ele designar.

Artigo 68 – Regimento FAU: Terminada a última prova, as sobrecartas ou urna, serão abertas pelo presidente da Comissão e os envelopes entregues aos respectivos examinadores, que conferirão as notas.

Artigo 141 – Regimento USP: Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

Artigo 142 – Regimento USP: A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas.

Parágrafo único – Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

Artigo 143 – Regimento USP: Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

Artigo 144 – Regimento USP: O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único – A comissão julgadora fará o relatório final do concurso.

Artigo 145 – Regimento USP: Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

Artigo 146 – Regimento USP: O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

Artigo 147 – Regimento USP: O relatório da comissão julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de sessenta dias.

Parágrafo único – A decisão da Congregação e o relatório da comissão julgadora deverão ser publicados no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 148 – Regimento USP: As propostas de nomeação dos candidatos indicados deverão ser encaminhadas pelo Diretor da Unidade ao Reitor, nos vinte dias subsequentes à decisão da Congregação. **(alterado pela Resolução 5929/2011)**

Artigo 70 – Regimento FAU: Aplicam-se ao concurso os dispositivos dos arts. 141 a 148 do Regimento Geral. ♦

